



---

**CONTRATO Nº 01/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **GENERAL CAMARA- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, CNPJ 02.401.428/0001-71, situada R GETULIO VARGAS, 27, CENTRO, GENERAL CAMARA, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outra parte a **VIDA SEG – SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 44.646.379/0001-87, estabelecida na Avenida Primeiro de Maio, 810 - Centro, na cidade de Charqueadas, neste ato, representada pelo sócio ARTUR DOS SANTOS, CPF 443080350-15, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** nos seguintes termos e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento em medicina e segurança do trabalho a serem realizados pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, e que consistirão na elaboração, desenvolvimento e coordenação individual do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, segundo a NR-09, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, segundo a NR-07, LAUDO TÉCNICO DAS

CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT segundo a NR15 e oferecer informações ou o preenchimento do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP do período que o contrato estiver ativo.

**Parágrafo Primeiro** - O PGR será elaborado pela CONTRATADA e terá coordenação efetiva por Engenheiro especializado em Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O PCMSO será elaborado pela CONTRATADA e terá sua coordenação efetivada por Médico especializado em Medicina do Trabalho.

**O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O desenvolvimento do PGR, a que a CONTRATADA se compromete, compreende as seguintes atividades:

- 1) Elaboração do documento base – PGR;
- 2) Identificação dos riscos ambientais e indicação de mudanças pertinentes;
- 3) Indicação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, e orientação quanto ao seu devido uso;
- 4) Reavaliação periódica do programa;
- 5) A Contratada fica responsável do preenchimento dos eventos em Saúde Ocupacional no E-Social ou envio do arquivo em XML a quem a Contratante informar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O desenvolvimento do PCMSO a que a CONTRATADA se compromete,



compreende as seguintes atividades:

- 1) Elaboração do programa
- 2) Realização dos exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, retornos ao trabalho, mudança de função e demissionais na cidade de Charqueadas;

**Parágrafo Único** - As supervisões serão realizadas obedecendo ao cronograma de execução em anexo ao PGR e PCMSO.

#### DAS NÃO COBERTURAS

**CLÁUSULA QUARTA** - A contratada não terá responsabilidade de prestação de serviços nos seguintes casos:

- a) Elaboração de avaliação ambiental quantitativa para os agentes caracterizados nos anexos 5, 11 e 12 da NR 15, Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- b) Exames complementares (além dos exigidos na função)
- c) Acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) Transporte e remoção.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete A CONTRATANTE:

- a) Informar ao médico coordenador da CONTRATADA, no mínimo com 3 (três) dias de antecedência toda e qualquer mudança de função que implique em exposição a risco profissional diferente daquele que o funcionário estava exposto;
- b) Informar ao médico coordenador da CONTRATADA o retorno ao trabalho de funcionário afastado por 30 (trinta) dias ou mais, devido à doença profissional, ou não, acidente de trabalho ou parto;
- c) Informar à CONTRATADA, imediatamente, as demissões de funcionários para a realização dos exames demissionais e fornecimento do atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- d) A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE e respectivos empregados das obrigações previstas no PPRA e no PCMSO, quando não forem previamente comunicadas por escrito;
- e) Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, Indenizações trabalhistas, esclarecimentos a empresas, entidades e órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato;

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço referente à elaboração e execução do PGR, LTCAT, PCMSO (exames equivalentes aos riscos da função) e PPP está fixado em:

O valor que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA será de **R\$ 18,00 (Dezoito Reais) mensais por colaborador (Vida), o valor total da fatura não será inferior a R\$ 72,00 (Setenta e Dois Reais) mensais.**

O vencimento das parcelas sempre se dará no **dia 20** de cada mês.

- a) Todo o funcionário da empresa CONTRATANTE terá um custo mínimo de três meses. Caso venha a ser demitido em período inferior, o valor não será reduzido em razão dos gastos operacionais de cadastramento do mesmo no programa de gerenciamento da CONTRATADA.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor estipulado neste contrato sofrerá alterações nas seguintes situações:

1) Por ocasião de renovação de contrato, será reajustado observando-se o IPCA acumulado dos últimos doze meses, devendo o índice informado ser aplicado anualmente. Além disso, no caso de a empresa CONTRATANTE vir a aumentar o número de funcionários o valor do contrato será alterado de acordo com os preços estabelecidos pela CONTRATADA no momento da renovação do contrato firmado entre os contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA poderá sugerir exames complementares necessários à completa execução dos propósitos definidos nos programas elencados na cláusula Terceira.

**Parágrafo Único** – Os exames solicitados pela CONTRATADA, a que se refere à cláusula Oitava, serão providenciados e pagos pela CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela sua execução.

### **DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA até **o dia 20 do mês subsequente** à prestação dos serviços, através da emissão de boleto bancário, conforme acima disposto.

**Parágrafo Único** – Qualquer prestação de serviço, não regulada por este instrumento, como treinamentos específicos, análises ergonômicas, acompanhamento em perícias médicas, trabalhistas e /ou previdenciária terão seus custos adicionados ao valor deste contrato, no mês subsequente ao da sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato tem prazo de validade de 12 meses, possuindo renovação automática após o decurso do prazo antes estipulado na presente cláusula contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Compete à CONTRATADA:

- 1) Elaborar, desenvolver e coordenar o PGR, PCMSO e oferecer informações para o preenchimento do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP;
- 2) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, com base nas diretrizes e limites traçados pela NR- 09 e NR-07, aprovadas pela portaria número 24 de 29/12/1994, que indica a forma como devem ser desenvolvidos o PGR e PCMSO, constando os cronogramas de execução, demais pormenores e procedimentos necessários às suas efetivas realizações;
- 3) Colocar profissionais legalmente habilitados para elaborar, desenvolver e coordenar os programas;
- 4) Apresentar à CONTRATANTE relatório anual das atividades previstas pelo PCMSO, bem como relatórios que porventura se tornem necessários por força de lei ou por conveniência entre as partes;
- 5) Auxiliar tecnicamente a CONTRATANTE no que diz respeito à aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários à segurança dos funcionários da CONTRATANTE.
- 6) Controle e aviso dos vencimentos dos exames periódicos.
- 7) Preenchimento e envio dos eventos em Saúde Ocupacional no E-Social.
- 8) A contrata fica responsável pela coleta dos agentes, ruído e de fonte artificial de calor, coleta dos demais agentes fica a cargo da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Compete à CONTRATANTE:

1) Estar em dia com os pagamentos referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, sob



pena de cancelamento de quaisquer serviços que venham a ser por ela prestados em favor da CONTRATANTE na execução dos cronogramas do PPRa e PCMSO;

- 2) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do PGR e PCMSO;
- 3) Disponibilizar 01(um) funcionário para acompanhar os técnicos da CONTRATADA nas atividades realizadas dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 4) Encaminhar, mediante agendamento prévio, seus empregados para atendimento pela CONTRATADA, no intuito de realizar os exames médicos ocupacionais;
- 5) Zelar para que seus funcionários não falem às consultas agendadas pelo PCMSO;
- 6) Comunicar a Clínica Vida Card sempre que houver o desligamento de algum funcionário, especificamente quando este não passar por exame médico demissional na Clínica. A CONTRATANTE deve comunicar, sem exceção, o desligamento do seu colaborador, pois em não o fazendo a CONTRATADA não efetuará devolução de quantia referente ao cobrado por não estar ciente do número atualizado de funcionários da CONTRATANTE.
- 7) Liberar todas as dependências da empresa aos profissionais incumbidos do levantamento ambiental, para que possam confeccionar o PGR.
- 8) Disponibilizar uma procuração eletrônica no E-cac para que a CONTRATADA possa enviar as informações ao e-social.
- 9) Caso a empresa não possua certificação digital, deverá fazer a procuração no cartório e a contratada enviar para a receita federal.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O não cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias, facultará à CONTRATADA, suspender os serviços ora contratados, até a efetiva regularização destas obrigações por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O não pagamento dos valores contratados, dentro do prazo previsto na cláusula sexta deste contrato, acarretarão encargos moratórios de 1,00% ao mês, bem como incidirá a multa contratual de 2% sobre o valor da fatura, segundo legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Caso a CONTRATANTE persista na inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, após o fim do prazo para o pagamento, a CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, sendo-lhe facultado efetuar a cobrança judicial do saldo devido, acrescido de encargos conforme cláusula retro, despesas judiciais e honorários advocatícios, como preceitua os artigos 404 e 411 do Novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caso a CONTRATADA, de forma unilateral, resolver rescindir o presente contrato, deixará com a CONTRATANTE, sem ônus a esta, o PGR, LTCAT e PCMSO até a data final prevista anteriormente neste documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Caso a CONTRATANTE, de forma unilateral, resolver rescindir o presente contrato antes do prazo de doze meses, pagará à CONTRATADA, pela execução do PGR, LTCAT e do PCMSO, o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das mensalidades ainda vincendas do presente contrato.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por tempo indeterminado, se não



houver a manifestação contrária das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu termo final.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Bastará à rescisão do presente contrato, a partir de sua vigência por tempo indeterminado, a notificação simples de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, estando ambas as partes obrigadas a cumprir o contrato até a data da sua rescisão.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes elegem o foro da comarca de Charqueadas, RS, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DOTRABALHO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Charqueadas, 27 de janeiro de 2025.

---

**CARMO KONZEN**  
**PRESIDENTE LEGISLATIVO**

---

**VIDA SEG**  
**SERVICOS DE PREPARACÃO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

**Fiscal do Contrato: Sonia Leal**

**CONTATO E RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: 51 3655 - 1249- Marcela**

**EMAIL ENVIO DE FATURA: [marcela.lizardy@hotmail.com](mailto:marcela.lizardy@hotmail.com)**